

PROJETO DE LEI

Nº 29/2014

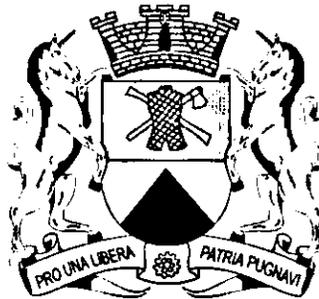
LEI Nº 10.792

AUTÓGRAFO Nº

46/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS" a

uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2014**

**Dispõe sobre denominação de “DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS” a Rua 11, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Promotor de Justiça Emérito 1951/ 2000”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Fevereiro de 2014.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05-Fev-2014-12:57-132428-1/A





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

### JUSTIFICATIVA:

Wanderley de Campos, nascido na cidade de Ibiúna/SP, aos 27 dias de dezembro de 1951, filho de Roque de Paula Campos e de Joana Fernandes Campos.

Formado pela faculdade de Direito de Sorocaba.

Casou-se com Cássia Maria Grizzi de Campos, e desta feliz união nasceu seus filhos: Frederico e Carolina.

Exerceu suas atividades profissionais como Delegado de Polícia e em seguida como Promotor de Justiça na Cidade de Sorocaba.

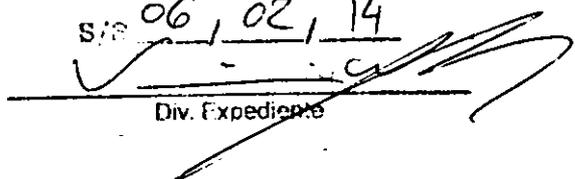
Foi um excelente esposo, pai e amigo, e deixou saudades em 28 de Maio de 2000.

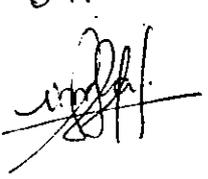
S/S., 04 de Fevereiro de 2014.

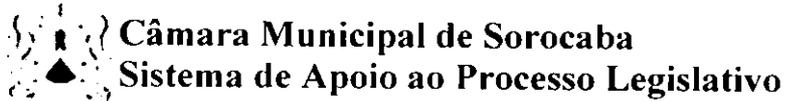
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador



Recebido na Div. Expediente  
05 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
Sis 06, 02, 14  
  
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica  
07102114  


**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 1 5 6 0 3 8 7 1 8 3 / 8 5 9</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Engenheiro Martinez</b>	Data de Envio: <b>04/02/2014</b>
Descrição: <b>Denominação de Doutor Wanderley de Campos</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**Engenheiro Martinez**



RECEBIDO EM 04/02/2014  
04/02/2014 13:48:08-04



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS  
 DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE  
 SOROCABA - SAO PAULO  
 Rua Prof. Toledo nº 703 - CEP: 18.035-110 F. (15) 2321727  
 /2313965  
 Bel. SEBASTIAO SANTOS DA SILVA

**CERTIDAO DE OBITO**

CERTIFICO que, no livro C-084, às folhas 084, sob número 42081, consta o assento de óbito de WANDERLEY DE CAMPOS, falecido no dia vinte e oito de maio de dois mil (28/05/2000), às 14 horas e 18 minutos, no Hospital Unimed Sorocaba, neste subdistrito, residente e domiciliado a Rua Professor Horacio Mesquita de Camargo, 120, Parque Campolim, Sorocaba, SP, do sexo masculino, profissão promotor de justiça, estado civil casado, com 48 anos de idade, natural de Ibiuna - SP.

Filho de ROQUE DE PAULA CAMPOS e de JOANA FERNANDES CAMPOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Gilson Luchezi Delgado, que deu como causa da morte: broncopneumonia, carcinoma renal metastático.

Registro feito em trinta e um de maio de dois mil.

O sepultamento foi realizado no cemitério Pax, nesta cidade.

Foi declarante Frederico Grizzi de Campos, filho do falecido.

Observações: O falecido era casado com CASSIA MARIA GRIZZI DE CAMPOS, deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. Deixou os filhos: Frederico, com vinte e dois anos e Carolina, com dezanove anos de idade.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 31 de maio de 2000.

FLAVIO ANTONIO SANTOS DA SILVA  
 SUB. DO OFICIAL

N I H I L  
 Digitado por: RTA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 29/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez que, "*Dispõe sobre denominação de 'DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

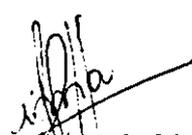
A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2014.

  
Suellen Seura de Lima  
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 29/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de 'DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

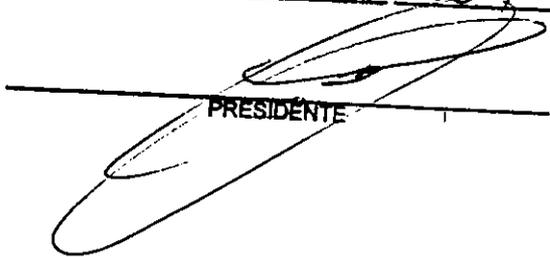
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** SO. 14/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 25 1 03 1 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



EMISSÃO 2473

02

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0226

Sorocaba, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2014, aos Projetos de Lei nºs 466, 435, 443, 496/2013, 78, 29, 43, 64, 87, 89, 90, 53, 59, 48 e 50/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 46/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 29/2014, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS” a Rua 11, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim, no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Promotor de Justiça Emérito 1951/ 2000”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 22 /2014  
(PA 9680/2014)

Ref. ao Autógrafo nº 46/2014 PL 29/2014 EM J. AO PROJETO  
22 ABR 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Sorocaba, 16 de Abril de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, a via que se pretende nomear ainda não foi incorporada ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do referido Jardim Residencial Jardim ainda não foi registrado. Assim, não havendo registro, as vias lá existentes ainda não pertencem ao Município (art. 22 da Lei nº 6.766/79), de modo que não é possível, por ora, proceder a referida denominação.

Diante disso, informamos que não sancionaremos o referido projeto de lei.

Sem mais,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

REGISTRO GERAL

22-ABR-2014-08:20-134670-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 22 de abril de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
 Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 29/2014"

Senhor Secretário,

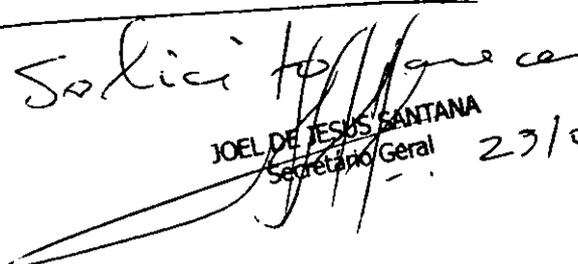
Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei n. 29/2014, do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de "DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências, venceu no dia 16 de abril de 2014.

Atenciosamente,

  
**VINICIUS JABER MACHADO**

*Diretor da Divisão de Expediente Legislativo*

À  
 Sec. Jurídica

  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
 Secretário Geral 23/04/14





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 29/2014.

Extraí-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

*"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.*

*(...)*

*§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;*

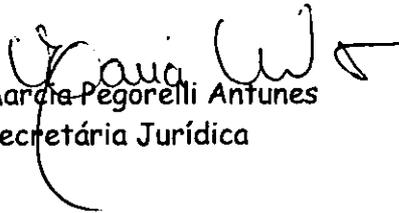
*(...)*

*§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".*

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 24 de abril de 2014.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº 0308

Sorocaba, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Lei nº 10.792/2014, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.792/2014, de 23 de abril de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

LEI Nº 10.792, DE 23 DE ABRIL DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

Projeto de Lei n.º 29/2014, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Doutor WANDERLEY DE CAMPOS” a Rua 11, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim, no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Promotor de Justiça Emérito 1951/ 2000”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Wanderley de Campos, nascido na cidade de Ibiúna/SP, aos 27 dias de dezembro de 1951, filho de Roque de Paula Campos e de Joana Fernandes Campos.

Formado pela faculdade de Direito de Sorocaba.

Casou-se com Cássia Maria Grizzi de Campos, e desta feliz união nasceu seus filhos: Frederico e Carolina.

Exerceu suas atividades profissionais como Delegado de Polícia e em seguida como Promotor de Justiça na Cidade de Sorocaba.

Foi um excelente esposo, pai e amigo, e deixou saudades em 28 de maio de 2000.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.792, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de abril de 2014.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633  
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 10.792, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de “DOUTOR WANDERLEY DE CAMPOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 29/2014, de autoria do Vereador José Francisco Martinez /

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Doutor WANDERLEY DE CAMPOS” a Rua 11, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim, no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Promotor de Justiça Emérito 1951/ 2000”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633  
FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Wanderley de Campos, nascido na cidade de Ibiúna/SP, aos 27 dias de dezembro de 1951, filho de Roque de Paula Campos e de Joana Fernandes Campos.  
Formado pela faculdade de Direito de Sorocaba.  
Casou-se com Cássia Maria Grizzi de Campos, e desta feliz união nasceu seus filhos: Frederico e Carolina.  
Exerceu suas atividades profissionais como Delegado de Polícia e em seguida como Promotor de Justiça na Cidade de Sorocaba.  
Foi um excelente esposo, pai e amigo, e deixou saudades em 28 de maio de 2000.

Nº TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.792, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

